



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.561-B, DE 2023

(Do Senado Federal)

OFÍCIO Nº 933/2023 - SF

Institui o Dia Nacional de Prevenção ao Afogamento Infantil; tendo parecer: da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, pela aprovação (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA; E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família:
- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

Institui o Dia Nacional de Prevenção ao Afogamento Infantil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Prevenção ao Afogamento Infantil, a ser celebrado, anualmente, no dia 14 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de outubro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C D 2 2 3 1 4 9 8 3 6 4 7 0 0 *

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.561, DE 2023

Institui o Dia Nacional de Prevenção ao Afogamento Infantil.

Autor: SENADO FEDERAL - EDUARDO GOMES

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

Busca o Projeto de Lei nº 3.561, de 2023, do Senado Federal, instituir o Dia Nacional de Prevenção ao Afogamento Infantil, a ser celebrado, anualmente, no dia 14 de abril.

A proposição originou-se do Projeto de Lei nº 1.944, de 2022, tendo sido realizada, no dia 30 de junho de 2023, audiência pública na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado federal, onde foi afirmado o elevado significado social de estabelecer uma data com esse objetivo, estando desse modo atendidas as disposições da Lei nº 12.345, de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação exclusiva pelas comissões, cabendo a esta Comissão o exame do mérito.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório



* C D 2 3 8 2 3 3 9 5 9 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

No tocante ao mérito, é nossa posição que a proposição deve prosperar.

Estudo de viabilidade divulgado pela Organização Mundial de Saúde revela que o investimento em prevenção de afogamento pode salvar até 774 mil crianças por esse tipo de ocorrência até 2050. Apenas no ano de 2019, uma estimativa da entidade aponta para 236 mil mortes em todo o mundo relacionadas a afogamentos, o equivalente a 640 casos por dia.

O investimento também poderia evitar quase um milhão de afogamentos não fatais de crianças, dos quais aproximadamente 178 mil resultaram em lesões graves com impacto na qualidade de vida das vítimas¹.

Portanto, consideramos como meritória a instituição de um Dia Nacional de Prevenção ao Afogamento Infantil, que será como uma lembrança para que as autoridades governamentais e organizações da sociedade civil ampliem seus esforços na implementação de políticas públicas e programas de prevenção para esse grave problema de saúde pública.

Finalmente, conforme mencionado no relatório deste parecer, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado federal, foi afirmado o elevado significado social de estabelecer uma data com esse objetivo, estando desse modo atendidas as disposições da Lei nº 12.345, de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas.

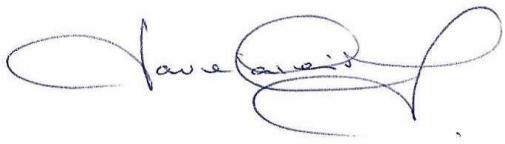
Assim, pelo exposto, apresentamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.561, de 2023.

Sala da Comissão, em 14 de novembro de 2023.

¹ <https://exame.com/brasil/investimento-em-prevencao-de-afogamentos-pode-salvar-ate-774-mil-criancas-diz-estudo-da-oms/>



* C D 2 2 3 8 2 3 3 8 2 3 3 9 5 9 0 0 *



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora**

2023-19416

Apresentação: 14/11/2023 18:42:21.210 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 3561/2023
PRL n.1



* C D 2 2 3 8 2 3 3 3 9 5 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238233395900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

Apresentação: 29/11/2023 17:34:41.430 - CPASF
PAR 1 CPASF => PL 3561/2023

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 3.561, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.561/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Fernando Rodolfo - Presidente, Filipe Martins e Rogéria Santos - Vice-Presidentes, Chris Tonietto, Clarissa Tércio, Erika Hilton, Erika Kokay, Laura Carneiro, Pastor Eurico, Pastor Henrique Vieira, Pastor Sargento Isidório, Silvye Alves, Ana Paula Lima, Cristiane Lopes, Detinha, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Flávia Moraes, Franciane Bayer, Juliana Cardoso, Meire Serafim, Romero Rodrigues e Tadeu Veneri.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2023.

Deputado FERNANDO RODOLFO
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231229125200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo



* C D 2 2 3 1 2 2 9 1 2 5 2 0 0 *

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.561, DE 2023.

Institui o Dia Nacional de Prevenção ao Afogamento Infantil.

Autor: SENADO FEDERAL - EDUARDO GOMES

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

Chegou a esta comissão o Projeto de Lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, de autoria do Senador Eduardo Gomes, cujo escopo é instituir o Dia Nacional de Prevenção ao Afogamento Infantil.

A proposição originou-se do Projeto de Lei nº 1.944, de 2022, do Senado Federal, tendo sido realizada, no dia 30 de junho de 2023, audiência pública na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, onde foi afirmado o elevado significado social de estabelecer uma data com esse objetivo, estando desse modo atendidas as disposições da Lei nº 12.345, de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas.

Ao aqui chegar, a matéria recebeu despacho, assinado eletronicamente, da presidência da Casa distribuindo a proposição à comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, para analisar seu mérito, e à de Constituição e Justiça e de Cidadania, cujo parecer dever-se-á se circunscrever aos aspectos de constitucionalidade, de juridicidade e técnica legislativa.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara



* c d 2 3 1 3 8 0 5 8 2 0 0 *

dos Deputados, sendo que o regime de tramitação é o prioritário, nos termos do art. 151, inciso II do mesmo diploma legal.

Na comissão de mérito – Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, a proposição foi aprovada, nos termos de voto da minha lavra, na sessão deliberativa extraordinária de 22 de novembro próximo passado.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório

II - VOTO DA RELATORA

Conforme já foi dissemos, cabe-nos manifestarmo-nos exclusivamente nos aspectos atinentes à constitucionalidade, juridicidade bem como da técnica legislativa da proposição em tela.

Sob o ponto de vista da constitucionalidade, não temos restrições à livre tramitação da matéria, vez que está na competência da União, bem como dos demais entes da Federação, legislar sobre a Cultura – onde se inserem os dias nacionais (Const. Fed., art. 24, IX e art. 215 e segs.) e sobre a infância (Const. Fed. art. 226 e segs.).

Ademais, o Congresso Nacional é instância legítima para a apreciação de temas dessa natureza (Const. Fed., art. 48). Por fim, vale lembrar que a iniciativa da proposição também se coaduna com a previsão constitucional (Const. Fed., art. 61).

No que diz respeito à juridicidade, temos que o projeto de lei em tela não afronta princípio estabelecido ou observado pelo nosso ordenamento jurídico, muito pelo contrário.

Quanto à técnica legislativa, não temos restrições, à vista do que dispõe o Lei Complementar nº 95, de 1998 e suas alterações posteriores.

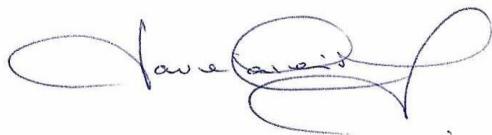


* C D 2 3 1 3 8 0 5 8 2 0 0 *

Destarte, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do PL de nº 3.561, de 2023.

É como votamos

Sala da Comissão, em 19 de dezembro de 2023.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora**

2023-22333

Apresentação: 19/12/2023 15:50:54.033 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 3561/2023

PRL n.1



* C D 2 2 3 1 3 8 0 5 8 2 0 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 24/05/2024 13:05:18.387 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 3561/2023

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 3.561, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.561/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Afonso Motta, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Cezinha de Madureira, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Dr. Jaziel, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Eduardo Bismarck, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Helder Salomão, Julia Zanatta, Luiz Couto, Mauricio Marcon, Patrus Ananias, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Capitão Augusto, Cobalchini, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Felipe Francischini, Gilson Daniel, Gisela Simona, Jorge Goetten, Laura Carneiro, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Pastor Eurico, Pedro Campos, Rafael Brito, Ricardo Salles, Rodrigo Valadares, Sergio Souza e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243568642800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



* C D 2 4 3 5 6 8 6 4 2 8 0 0 *